



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 4789/2011

Dispõe sobre a criação da ASSOCIAÇÃO PÚBLICA CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO – CI/CENTRO e dá outras providências.

JORGE VALDENI MARTINS, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a **Associação Pública denominada Consórcio Intermunicipal Região Centro do Estado-CI/CENTRO**, autarquia inter-federativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Santa Maria-RS, prazo indeterminado de duração e de características multifuncional com base nos termos do art.1º parágrafo 1º da Lei nº11.105/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal nº10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Art. 2º. O CI/CENTRO integra a Administração indireta do Executivo Municipal de São Vicente do Sul-RS e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Art. 3º. O Estatuto do CI/CENTRO a ser aprovado pela assembléia Geral disporá sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal.

Art. 4º. São objetivos do CI/CENTRO, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral.

- I- A gestão associada de serviços públicos;
- II- A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens a administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III- O compartilhamento ou o uso em comum de instrumento e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

- IV- A produção de informações ou de estudos técnicos;
- V- A instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI- A promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do Meio-ambiente;
- VII- O exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegados ou autorizadas;
- VIII-o apoio e o fomento de intercambio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX-a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turismo comum;
- X-o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da federação que integram o consorcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei nº9.717 de 1998;
- XI-o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XII-as ações políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;
- XIII-o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;
- XIV-as ações e os serviços de saúde obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde-SUS;
- XV-diagnosticar os sistemas de transporte coletivo, principalmente sobre o planejamento da rede, os arranjos institucionais e fontes de financiamento para a implantação de projetos de modo a orientar a ação do Ministério das Cidades na Política de Mobilidade Urbana Sustentável;
- XVI-cultura
- XVII-agricultura
- XVIII-saneamento básico
- XIX-lixo, tratamento e recolhimento
- XX-área da educação, merenda escolar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

XXI-área de transporte, mobilidade urbana, estradas;

XXII-programa de gestão e qualidade (PGQP), qualificação profissional;

Art. 5º. O patrimônio do CI/CENTRO, será constituído:

I-pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II-pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por outras instituições, entidades ou órgãos governamentais;

Art. 6º. Constituem receitas do CI/CENTRO:

I-o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao CI/CENTRO;

II-o pagamento mensal da cota de rateio dos entes consorciados;

III-os recursos provenientes de convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes federativos não consorciados;

IV-receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados pelo CI/CENTRO em razão da prestação de serviços;

V-saldos do exercício;

VI-o produto de alienação de seus bens livres;

VII-o produto de operações de crédito;

VIII-as rendas resultantes de aplicação financeira.

Art. 7º. O Executivo Municipal de São Vicente do Sul-RS, criará dotação orçamentária específica para custeio da despesa prevista no art. 6º, inc. II, desta lei.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

JORGE VALDENI MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

MARLEI DE MELLO RUMPEL
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 28/12/2011.livro 32.